



EMENDA ADITIVA Nº 13 2014 CAS

(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e CHICO VIGILANTE)

Ao Projeto de Lei 1851/2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se ao PL 1851/2014 o art. 21, que tem a seguinte redação, com a necessidade de renumeração dos artigos subsequentes:

Art. 21. Fica garantida entre as Carreiras de Assistência Social e a Socioeducativa isonomia de tratamento e de benefícios, inclusive a proporcionalidade de ganhos financeiros.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da isonomia, de fundo constitucional, tem de ser observado entre os cargos equivalentes em um mesmo órgão. Entendemos que a finalidade do Governo do Distrito Federal ao criar a Carreira Socioeducativa foi tão somente dar ao segmento tratamento no que diz respeito à concepção da execução da política pública com base no SINASE, seguindo orientação da área federal, e não criar distinções entre as carreiras. É necessário, então, garantir aos servidores das



atuais carreiras a garantia de tratamento isonômico com a Carreira Socioeducativa.

Sala de Sessões em


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado CHICO VIGILANTE